


REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

INJUNÇÃO Nº 134413/24.1YIPRT DATA DE ENTREGA 13-11-2024  I N J 2 4 3 7 8 6 9 7 2 4	TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR Multibanco	Este documento tem força executiva Ref. 700305435325 Porto, 07-07-2025 O Secretário de Justiça
Obrigaç�o emergente de transa�o comercial? Sim (DL n.º 62/2013, de 10 de maio) Contrato com consumidor? N�o		

Secret rio de Justi a de Balc o Nacional de Injun es

REQUERENTE: Triu-T�cnicas de Res�duos Industriais e Urbanos, S.A. Endere�o de correio electr�nico: Domic�lio: Rua M�rio Dion�sio, N� 2 - Linda-A-Velha 2799-557 LINDA-A-VELHA Telefone: Fax: NIF: 502550066
MANDAT�RIO: Susana Santos Valente Endere�o de correio electr�nico: susana.valente@pra.pt C�dula: 15478L Domic�lio: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq 1250-193 Lisboa Telefone: Fax: NIF: 166254819
REQUERIDO: Hugo Filipe de Oliveira Duarte Endere�o de correio electr�nico: Domic�lio Convencionado? N�o Domic�lio: R PINHEIRO SOUSA, N 216 - PINH�O 3720-454 PINDELO Telefone: Fax: NIF: 224880306

Apresentar � distribui�o no caso de frustra�o de notifica�o do requerido ? Sim
Tribunal competente para distribui�o : <i>Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Unidade Central de Oliveira de A:</i>
Notifica�o a efectuar por: Secretaria

<p>O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 197,91 conforme discrimina�o e pela causa a seguir indicada:</p> <p>Capital: € 112,36 Juros de mora: € 34,55 � taxa de: 0,00%, desde at� � presente data; Outras quantias: € 0,00 Taxa de Justi�a paga: € 51,00</p> <p>Contrato de: Fornecimento de bens ou servi�os Contrato n�: Data do contrato: 31-03-2021 Per�odo a que se refere: 31-03-2021 a 29-06-2021</p> <p>Exposi�o dos factos que fundamentam a pretens�o:</p> <p>1. A Requerente � uma sociedade comercial que tem por objeto a explora�o de t�cnicas de gest�o de res�duos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de res�duos, tratamento e valoriza�o de res�duos e comercializa�o de reciclados. Execu�o de opera�es de transfer�ncia e de armazenagem de res�duos perigosos e n�o perigosos. Conce�o, constru�o e explora�o de aterros sanit�rios. Aluguer e movimentaa�o de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em opera�es de gest�o de res�duos. Prestaa�o de servi�os de limpezas p�blicas e higiene urbana e saneamento. Prestaa�o de servi�os de limpezas exteriores, varredura e aspira�o mecanizada em arruamentos, vias p�blicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de esta�es de tratamento de �guas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta press�o de equipamentos, monumentos, espa�os e vias p�blicas. Transporte rodovi�rio de mercadorias de conta de outrem e aluguer de ve�culos autom�veis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conserva�o e manuten�o de espa�os verdes, sementeiras, aduba�o e execu�o e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodovi�rias. Limpeza e manuten�o de espa�os p�blicos. Comercializa�o, assist�ncia t�cnica, recupera�o e reparaa�o de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos el�tricos e electr�nicos, em fim de vida.</p> <p>2. No �mbito da sua atividade, a Requerente prestou um servi�o ao Requerido, tendo emitido a seguinte fatura, que se encontra por liquidar:</p> <p>- Fatura n.º FT FV21/002999, emitida em 31.03.2021 e vencida em 29.06.2021, no montante de EUR 112,36 (cento e doze euros e trinta e seis c�ntimos);</p> <p>3. O documentos supra mencionado foi enviado ao Requerido, e lan�ado em extrato de conta corrente aberto em nome deste, cifrando-se o valor em d�vida em EUR 112,36 (cento e doze euros e trinta e seis c�ntimos);</p> <p>4. Por�m, volvido o vencimento da respetiva fatura, e ap�s a presta�o do servi�o efetuado pela Requerente, o Requerido n�o procedeu ao pagamento da quantia total em d�vida,</p> <p>5. Nem apresentou qualquer reclama�o ou devolu�o, quer do servi�o prestado, quer da pr�pria fatura emitida.</p> <p>6. Raz�o pela qual n�o tem a aqui Requerente alternativa sen�o recorrer a juizo para o efeito, pretendendo obter, por esta via, o reconhecimento do seu direito de cr�dito sobre o</p>
--

Requerido.

7. Assim, é a Requerente credora do Requerido no montante correspondente à fatura emitida e não liquidada, de EUR 112,36 (cento e doze euros e trinta e seis cêntimos), bem como dos juros vencidos, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento da referida fatura até à data de entrada do requerimento de injunção, e que se cifra em EUR 34,55 (trinta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos):

- FT FV21/002999 emitida em 31/03/2021 no valor de 112,36 € + juros entre 29/06/2021 e 13/11/2024 (0,04 € (2 dias a 7,00%) + 3,96 € (184 dias a 7,00%) + 3,90 € (181 dias a 7,00%) + 3,96 € (184 dias a 7,00%) + 5,29 € (181 dias a 9,50%) + 6,23 € (184 dias a 11,00%) + 6,44 € (182 dias a 11,50%) + 4,71 € (136 dias a 11,25%)).

8. A Requerente tem ainda direito a receber o pagamento do montante da taxa de justiça suportada com o requerimento de injunção e demais despesas,

9. O que perfaz a soma global de 197,91 (cento e noventa e sete euros e noventa e um cêntimos), à qual deverão ainda acrescer os demais juros vincendos até efetivo e integral pagamento.